



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### 1. RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que:

*"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias e ressarcimento aos Agentes Políticos, Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, consoante determinação do art. 99 *caput* e §3º do Regimento Interno, que exigem desta Comissão a manifestação acerca dos aspectos constitucionais e legais e bem como acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

### 2. VOTO DO RELATOR:

A Lei nº 896/2019 substituiu o regramento anterior relativo a diárias e ressarcimento no âmbito do Poder Executivo até então disciplinado pela Lei nº 864/2018, sendo esta totalmente revogada.

Por sua vez, busca-se com o PL em apreço a revogação total da Lei nº 896/2019 e a instituição de novo regramento no que diz respeito a concessão de diárias e ressarcimento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Agentes Políticos, Servidores Municipais, cargos de provimento em comissão e Conselheiros Tutelares.

Os valores das diárias serão variáveis de acordo com o cargo ocupado pelo agente público a que se destina o pagamento, distância e tempo de permanência (com ou sem pernoite).

Isto posto, passo a análise dos pressupostos materiais e formais.

A CRFB ao tratar das competências dos Municípios concedeu-os a capacidade legislativa para legislar sobre interesses locais, *in verbis*:

*"art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesses locais;" (...)*

Ademais, a Lei Orgânica do Município reforça o que fora estabelecido pela Carta Maior, conforme se pode depreender dos dispositivos adiante invocados, *in verbis*:

*"art. 15. Compete a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, complementando, inclusive, a legislação federal e estadual, especialmente no que se refere ao seguinte:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

I – assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito: (...)

e) às políticas públicas do Município;” (...)

XVI – organização e prestação dos serviços públicos;

**Art. 20.** Ao Prefeito compete:

I – administrar o Município; (...)

Isto posto, o projeto de lei enquadra-se no interesse eminentemente local, com vistas a organização do serviço público. Além disso, compete ao Prefeito a sua iniciativa, haja vista a sua competência para administrar o Município, notadamente, ao demandar alteração na legislação sobre diárias a que os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo estão sujeitos.

Diante disso, restaram cumpridos os requisitos de competência formal e material.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria do Poder Executivo, reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Apesar disso, reservo-me no direito de emanar minha posição quanto ao mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, de acordo com o art. 99, §3º do RI, no momento da apreciação em plenário

### 3. PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 04/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, está revestido de manifesta constitucionalidade e legalidade e, que, portanto, encontra-se dentro das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 05 de abril de 2023.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
RELATOR

Com o Relator:

  
GILCIANO MOREIRA

PRESIDENTE

  
MARINALDO SCHIMITH LEMES  
MEMBRO